



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 111/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 07/03/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 28/2022, que “Institui o Patrimônio Hídrico de Manhuaçu e dá outras providências” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 69/2022
Data: 09/03/2022 - Horário: 14:27
Legislativo - PL 28/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 28 DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Institui o Patrimônio Hídrico de Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como Patrimônio Hídrico de Manhuaçu a área total de 371.020.703 hectares, cujos limites são os descritos nos anexos desta lei.

Parágrafo único - A criação do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu tem por finalidade assegurar a proteção e a sustentabilidade das áreas de recarga hídrica, bem como dos mananciais essenciais para a segurança hídrica, assim como para as atividades produtivas rurais e urbanas, e em razão de ser preponderante para as atividades econômicas e para o bem-estar humano.

Art. 2º. São objetivos do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu:

§ 1º - ser instrumento de proteção e defesa das áreas de recarga hídrica, topes de morros, encostas e área de cobertura vegetal nativa preservada ou em regeneração, bem como das matas ciliares na região demarcada e demais áreas relacionadas a proteção de aquíferos;

§ 2º - a preservação das nascentes e pontos de surgência de água bem como dos cursos d'água que delas se formam em toda a área demarcada;

§ 3º - a proteção e preservação das cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos e todo elemento hídrico de significativa beleza cênica que contribui para o bem-estar da população Manhuaçuense, bem como para o potencial turístico da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 4º - preservação dos bens naturais, culturais, ambientais, históricos e antropológicos, existentes na região demarcada, especialmente, daqueles ligados aos recursos hídricos, como moinhos d'água, rodas d'água, micro geradores de energia elétrica, dentre outros;

§ 5º - contribuir na regulamentação do uso e ocupação do solo pelas atividades industriais de médio e grande potencial poluidor, bem como aquelas de maior escala de abrangência territorial na área do Patrimônio hídrico.

Art. 3º - Compõem o Patrimônio Hídrico de Manhuaçu todas as bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas, inseridas na área delimitada e que contribuem direta ou indiretamente para a segurança hídrica de Manhuaçu, as nascentes e pontos de surgência de água, as cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos, bem como as áreas de vegetação nativa e de preservação permanente descritas na Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º - A existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico, turístico, ecológico, científico, ambiental e antropológico próximas, relacionadas e/ou dependentes dos componentes do Patrimônio Hídrico também estará configurada e assegurada como constituinte deste.

§2º - Fica estabelecido o raio de 500 (quinhentos) metros como zona de amortecimento dos componentes do Patrimônio Hídrico diante de empreendimentos industriais que possam causar impacto ambiental.

Art. 4º - Declara-se de interesse social, para efeitos legais, todos os componentes do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu.

Art. 5º - Poderão ser desenvolvidas na área do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu, atividades de importância científica, cultural, histórica, educativa, ecológica, de lazer e de entretenimento, de turismo, além de atividades produtivas de pequeno e médio porte, como as da agropecuária familiar, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

turismo sustentável e de base comunitária, dentre outras, que ocorram em sintonia com a proteção dos referidos componentes do Patrimônio Hídrico.

§1º - São permitidas na área do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu as atividades industriais de pequeno porte e pequeno potencial poluidor bem como aquelas de pequena escala de abrangência territorial, respeitada a zona de amortecimento dos componentes do Patrimônio Hídrico de que trata o parágrafo segundo do artigo terceiro desta lei.

§2º - Fica vedada a construção de barragens ou outros empreendimentos similares, exceto nos casos previstos em lei, que possam interferir ou alterar o fluxo natural de água nos córregos e rios, comprometer a natureza e a ecologia da região e promover riscos, ameaças, vulnerabilidades e injustiças socioambientais nos limites geográficos do município.

§3º - Fica vedada na área do Patrimônio Hídrico de Manhuaçu a implantação de empreendimentos e atividades industriais que impliquem em impacto aos recursos hídricos, à ambientação e à paisagem, bem como à estabilidade geológica e pedológica das áreas de recarga hídrica, ressalvados os casos que assegurem:

I - A atividade instalada e autorizada anteriormente a essa lei por órgãos ambientais competentes, não sendo permitida sua expansão, ampliação e/ou renovação de sua licença ambiental, ou, ainda, anuênciia municipal para novo processo de licenciamento, quando em desconformidade com as normas instituídas por esta lei;

II - As atividades de segurança pública e proteção sanitária;

III- As atividades agropecuárias;

IV - As obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, educação, saúde, assistência social, saneamento, moradia e energia;

V - A pesquisa científica e tecnológica;

VI - As obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de efluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

VII - As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, a prevenção, combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de plantas invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, e dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural.

Art. 6º - Intervenções próximas às áreas de recarga, aos leitos de córregos, de rios e de outros mananciais, quando voltadas para atividades de pesquisas científicas, educativas, de ecoturismo e de lazer entretenimento, poderão obter anuência ou alvará do município, desde que aprovadas pelos órgãos competentes após análise criteriosa dos estudos de impacto ambiental apresentados pela parte requerente.

Art. 7º - Cabe ao poder público municipal, com apoio da sociedade civil, a análise, fiscalização, monitoramento e penalização, quando necessário, das atividades e empreendimentos que não observarem os dispositivos desta lei.

§1º - Para qualquer atividade de exploração de recursos naturais, que vier a ser requerida junto ao município, e que possa causar impactos negativos ao ambiente natural e social, será obrigatória a apresentação prévia de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§2º - Caberá a equipe técnica multidisciplinar, a ser constituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo 06 (seis) profissionais com formação nas áreas hídricas, ambiental, geológica, jurídica ou em outras relativas ao objeto desta lei, avaliar todas as considerações constantes no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§3º - Os estudos e relatórios citados no parágrafo anterior, bem como as análises e considerações documentadas pelos órgãos municipais, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para que este se manifeste com base na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§4º - Fica o poder público incumbido de realizar audiências públicas, consultas, plebiscitos e demais formas de participação social, quando necessárias.

Art. 8º - O município não poderá conceder alvarás, licenças e/ou declarações, de qualquer natureza, para empreendimentos e atividades vedados de funcionarem por esta lei ou por qualquer outra normativa legal vigente, sob pena de responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

Art. 9º - De acordo com os ditames do artigo 225, da Constituição Federal, este município define por meio desta lei, o espaço territorial de seu Patrimônio Hídrico e seus componentes, vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu - MG, 07 de março de 2022


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 28 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, **“Institui o Patrimônio Hídrico de Manhuaçu e dá outras providências.”**

Os Municípios são entes político-administrativos que podem integrar e alinhar, em seu território, a execução de políticas de gestão de recursos hídricos, proteção ambiental, saneamento, saúde, ordenamento territorial e defesa civil com a intenção de apoiar a construção de uma nova cultura ambiental e cuidado com a gestão integrada da água.

Nesta condição, os Municípios têm um importante papel na geração e monitoramento de informações nos aspectos de interesse para a gestão da água, que é uma atividade contínua e que compreende variadas escalas espaciais e temporais.

A análise das questões de interesse local relacionadas à água implica em compreender as necessidades municipais também no contexto regional, para identificar desafios comuns, relações com os municípios vizinhos, e/ou o Estado e potenciais parceiros institucionais para a ação em rede.

Uma estratégia sustentável de cuidado com a água implica reconhecer tanto as situações de fragilidade hídrica ambiental no meio natural, quanto as situações de vulnerabilidade hídrica socioambiental, identificando os riscos e as opções para minimizá-los assim como as vulnerabilidades e as potencialidades.

Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica visa assegurar para a geração atual e para as futuras, a necessária disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação eficiente dos serviços públicos pertinentes.

A promoção da segurança hídrica se dá por meio de ações governamentais integradas que compreendem a defesa ambiental, o saneamento básico, a gestão dos recursos hídricos, a defesa civil, o ordenamento territorial e ações voltadas às mudanças climáticas.

Ressalta-se que a água é bem comum, elemento essencial à vida, indissociável do meio ambiente e como corresponsável pela defesa ambiental em conjunto com Estado, União e a sociedade, o município tem a obrigação de proteger as nascentes, córregos e demais corpos d'água que se encontram dentro de seu território.

O acesso à água é direito humano, envolvendo diretamente a prestação de serviços de saneamento básico. Como titular desses serviços, o município deve estruturar sua política municipal de saneamento básico, conforme os princípios da universalidade da integralidade, fornecendo água, esgotamento, drenagem e tratamento de resíduos sólidos, podendo a provisão desses serviços ser organizada individualmente ou de forma associada a outros entes político-administrativos.

Como responsável pelo planejamento territorial, uso e ocupação do solo urbano, o município dispõe de instrumentos para proteger, conservar e recuperar áreas de interesse para a proteção e conservação hídrica; identificar áreas de risco e populações vulneráveis a eventos hídricos extremos, ampliar áreas verdes e de zonas de absorção de água por meio dos instrumentos de regulação do solo e de edificações; promover a redução do desperdício, a racionalização do uso e o reuso de águas por meio de posturas edilícias, padrões de uso e ocupação do solo e sua permeabilização, proteção e recuperação de áreas degradadas, áreas de proteção a mananciais, áreas de preservação permanente e áreas verdes urbanas, assim como por meio da gestão das áreas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres Edis para reconhecer o Patrimônio Hídrico de Manhuaçu, a fim de assegurar a proteção e a sustentabilidade das áreas de recarga hídrica, bem como dos mananciais essenciais para patrimônio hidrológico municipal.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

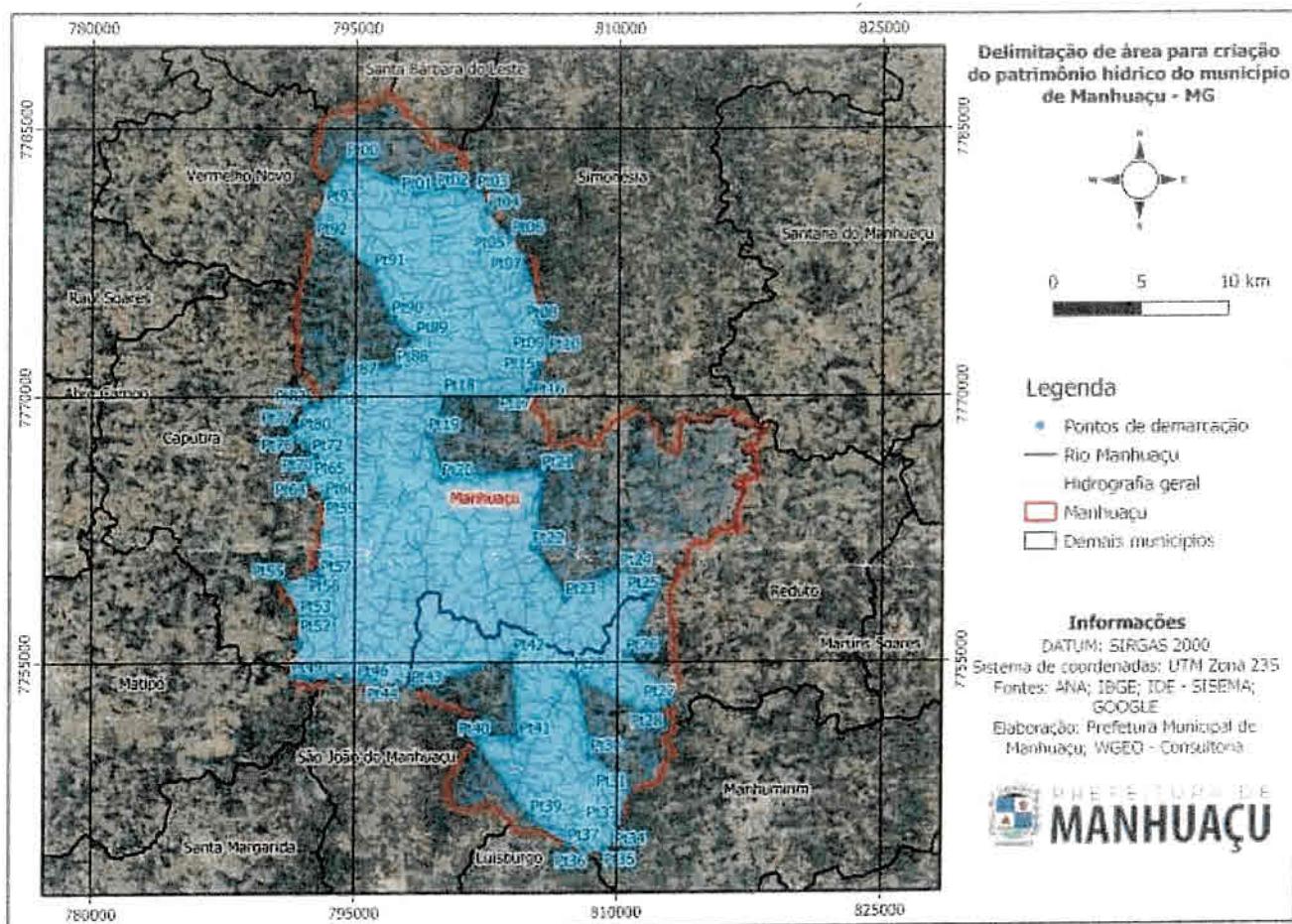
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

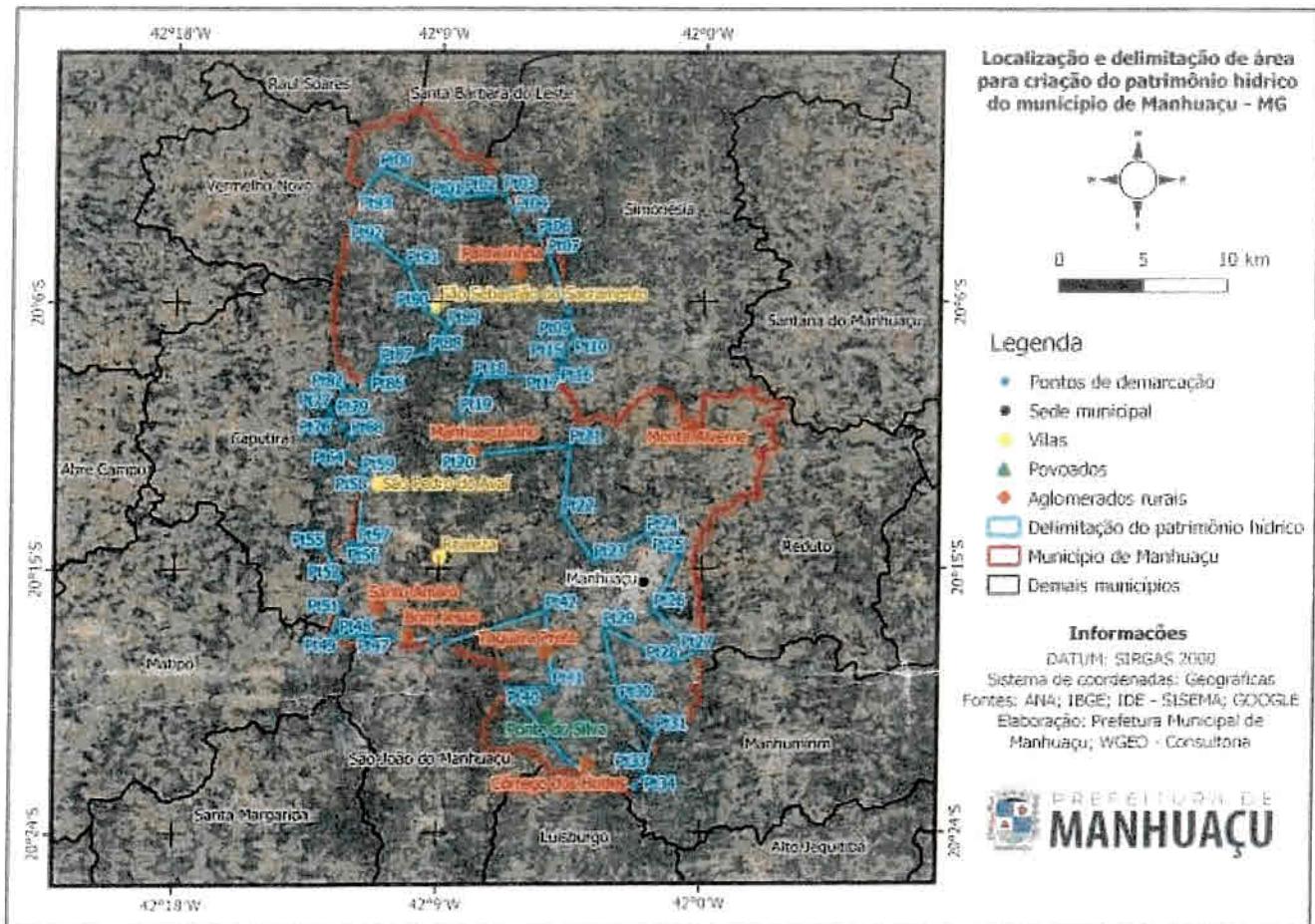
Anexo I

Mapa de delimitação da Área do Patrimônio Hídrico Municipal de Manhuaçu



Anexo II

Mapa de delimitação da Área do Patrimônio Hídrico Municipal de Manhuaçu





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Anexo III

Memorial Descritivo da Área do Patrimônio Hídrico Municipal de Manhuaçu

Área de interesse:

UF: MG

Município: Manhuaçu

Área (m²): 371.02

Perímetro (m): 145.9

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7783267.326 m e E 794452.314 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 115°08'24.37" e 4384.20; até o vértice Pt01, de coordenadas N 7781404.772 m e E 798421.206 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 85°34'17.37" e 2686.11; até o vértice Pt02, de coordenadas N 7781612.181 m e E 801099.300 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 85°50'43.33" e 747.72; até o vértice Pt03, de coordenadas N 7781666.352 m e E 801845.057 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 152°08'46.12" e 1445.51; até o vértice Pt04, de coordenadas N 7780388.315 m e E 802520.425 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 149°52'41.34" e 1383.25; até o vértice Pt05, de coordenadas N 7779191.858 m e E 803214.597 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 110°04'20.99" e 697.82; até o vértice Pt06, de coordenadas N 7778952.361 m e E 803870.028 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 153°44'36.57" e 1192.52; até o vértice Pt07, de coordenadas N 7777882.880 m e E 804397.589 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 162°25'26.03" e 3867.30; até o vértice Pt08, de coordenadas N 7774196.119 m e E 805565.406 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 166°45'39.61" e 611.18; até o vértice Pt09, de coordenadas N 7773601.181 m e E 805705.375 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

azimute plano e distância: 164°31'2.90" e 1068.12; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7772571.819 m e E 805990.504 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 215°05'20.81" e 1083.44; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7771685.285 m e E 805367.689 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 212°44'13.06" e 152.40; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7771557.089 m e E 805285.272 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 204°41'36.05" e 122.68; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7771445.631 m e E 805234.023 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 197°40'37.15" e 80.61; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7771368.828 m e E 805209.546 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 194°53'58.37" e 28.76; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7771341.035 m e E 805202.151 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 190°08'53.09" e 536.05; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7770813.371 m e E 805107.703 m; deste, segue confrontando com Simonésia, os seguintes azimute plano e distância: 191°59'26.00" e 644.64; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7770182.797 m e E 804973.779 m; deste, segue confrontando com Simonésia, com os seguintes azimute plano e distância: 269°14'23.75" e 4984.06; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7770116.682 m e E 799990.157 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 201°05'13.34" e 2399.45; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7767877.914 m e E 799126.870 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 162°49'32.23" e 2681.56; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7765315.925 m e E 799918.683 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 85°18'55.17" e 5717.11; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7765782.853 m e E 805616.692 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 186°23'43.89" e 4337.54; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7761472.311 m e E 805133.528 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 147°30'46.88" e 3432.17; até o vértice Pt23,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

de coordenadas N 7758577.231 m e E 806976.972 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 62°36'52.46" e 3558.49; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7760214.043 m e E 810136.670 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 123°58'1.23" e 2358.54; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7758896.289 m e E 812092.751 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 204°49'8.11" e 3801.87; até o vértice Pt26, de coordenadas N 775544ti.564 m e E 810496.909 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 135°56'31.38" e 3675.35; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7752804.323 m e E 813052.693 m; deste, segue confrontando com Reduto, com os seguintes azimute plano e distância: 244°47'37.88" e 1530.79; até o Vértice Pt28, de coordenadas N 7752152.397 m e E 811667.667 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 298°10'20.44" e 4729.48; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7754385.307 m e E 807498.479 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 168°09'50.44" e 4788.74; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7749698.379 m e E 808480.702 m; deste segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 133°50'40.43" e 2896.18; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7747692.183 m e E 810569.489 m; deste, segue confrontando com Manhumirim, com os seguintes azimute plano e distância: 196°40'21.54" e 1835.13; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7745934.203 m e E 810042.984 m; deste, segue confrontando com Manhumirim, com os seguintes azimute plano e distância: 194°40'17.46" e 27.48; até o Vértice Pt33, de coordenadas N 7745907.622 m e E 810036.025 m; deste, segue confrontando com Manhumirim, com os seguintes azimute plano e distância: 188°57'12.57" e 951.73; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7744967.489 m e E 809887.904 m; deste, segue confrontando com Manhumirim, com os seguintes azimute plano e distância: 223°42'37.54" e 864.07; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7744342.906 m e E 809290.822 m; deste, segue confrontando com Manhumirim, com os seguintes azimute plano e distância: 266°39'18.72" e 1262.86; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7744269.225 m e E 808030.117 m; deste, segue confrontando com Luisburgo, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

azimute plano e distância: 296°33'26.74" e 895.36; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7744669.536 m e E 807229.228 m; deste, segue confrontando com Luisburgo, com os seguintes azimute plano e distância: 291°53'12.52" e 14.31; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7744674.871 m e E 807215.948 m; deste, segue confrontando com Luisburgo, com os seguintes azimute plano e distância: 307°00'55.11" e 2673.90; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7746284.633 m e E 805080.909 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 323°15'28.74" e 5478.61; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7750674.844 m e E 801803.536 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 89°42'58.18" e 2644.38; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7750687.944 m e E 804447.888 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 355°20'56.17" e 4793.78; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7755465.934 m e E 804059.174 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 252°41'18.91" e 6115.53; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7753646.166 m e E 798220.670 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 279°18'47.59" e 779.83; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7753772.367 m e E 797451.124 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 276°41'5.61" e 26.79; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7753775.485 m e E 797424.520 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 276°10'24.51" e 2269.78; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7754019.575 m e E 795167.906 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 281°44'28.42" e 630.08; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7754147.791 m e E 794551.007 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 271°55'18.51" e 853.36; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7754176.409 m e E 793698.129 m; deste, segue confrontando com São João do Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 271°47'23.87" e 2312.11; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7754248.629 m e E 791387.150 m; deste, segue confrontando com Matipó, com os seguintes azimute plano e distância: 12°41'45.02" e 1741.82; até o vértice Pt50, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

coordenadas N 7755947.859 m e E 791769.958 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 9°17'5.71" e 161.89; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7756107.628 m e E 791796.078 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 2°19'10.21" e 1507.25; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7757613.640 m e E 791857.080 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 358°43'28.84" e 29.38; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7757643.012 m e E 791856.426 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 352°06'36.24" e 24.44; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7757667.222 m e E 791853.071 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 334°13'46.37" e 2169.85; até o Vértice Pt55, de coordenadas N 7759621.265 m e E 790909.692 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 81°40'45.72" e 1477.94; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7759835.142 m e E 792372.077 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 86°25'21.28" e 632.77; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7759874.625 m e E 793003.609 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 3°50'0.60" e 4390.41; até o Vértice Pt58, de coordenadas N 7764255.208 m e E 793297.140 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 1°59'24.43" e 29.36; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7764284.552 m e E 793298.160 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 352°59'27.91" e 39.94; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7764324.189 m e E 793293.287 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 342°51'50.59" e 26.92; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7764349.917 m e E 793285.354 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 330°21'49.68" e 82.37; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7764421.516 m e E 793244.620 m; deste, segue confrontando Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 322°18'5.23" e 29.80; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7764445.091 m e E 793226.400 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância: 309°15'53.64" e 1386.39; até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

vértice Pt64, de coordenadas N 7765322.544 m e E 792153.021 m; deste, segue confrontando com Caputira, os seguintes azimute plano edistância:22°04'19.35" e 1304.18; até O vértice Pt65, de coordenadas N 7766531.143 m e E 792643.096 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:10°47'27.92" e 25.75; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7766556.434 m e E 792647.916 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:356°54'37.40" e 28.10; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7766584.491 m e E 792646.402 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:327°32'39.17" e 24.69; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7766605.322 m e E 792633.153 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:325°44'34.54" e 30.10; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7766630.205 m e E 792616.207 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:321°39'39.24" e 111.96; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7766718.017 m e E 792546.759 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:317°15'45.23" e 25.13; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7766736.475 m e E 792529.704 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:310°47'41.18" e 1.62; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7766737.532 m e E 792528.480 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:316°27'3.95" e 619.49; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7767186.533 m e E 792101.665 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:309°25'25.95" e 27.25; até o Vértice Pt74, de coordenadas N 7767203.839 m e E 792080.614 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:308°58'3.55" e 57.21; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7767239.820 m e E 792036.130 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:304°16'29.59" e 815.11; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7767698.860 m e E 791362.569 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:359°23'48.73" e 580.42; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7768279.245 m e E 791356.459 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:67°58'36.01"e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

434.47; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7768442.163 m e E 791759.224 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:63°37'38.09" e 34.74; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7768457.594 m e E 791790.347 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:31°05'38.15" e 26.26; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7768480.079 m e E 791803.908 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:20°43'37.04" e 358.55; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7768815.426 m e E 791930.805 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:16°17'36.36" e 706.31; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7769493.368 m e E 792128.965 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:79°58'26.57" e 563.66; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7769591.498 m e E 792684.013 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:79°07'2.46" e 33.99; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7769597.915 m e E 792717.394 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:78°37'39.49" e 32.66; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7769604.356 m e E 792749.415 m; deste, segue confrontando com Caputira, com os seguintes azimute plano e distância:75°44'10.82" e 1172.91; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7769893.342 m e E 793886.165 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância:24°49'2.19" e 1287.30; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7771061.762 m e E 794426.479 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância:76°37'49.40" e 2997.63; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7771754.911 m e E 797342.872 m; deste, segue confrontando Manhuaçu, os seguintes azimute plano e distância:34°33'2.97" e 1936.31; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7773349.698 m e E 798441.023 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância:308°44'46.80" e 1811.48; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7774483.452 m e E 797028.209 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes azimute plano e distância:339°13'56.69" e 2861.25; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7777158.798 m e E 796013.672 m; deste, segue confrontando com Manhuaçu, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

azimute plano e distância: 310°04'15.62" e 4335.77; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7779949.889 m e E 792695.738 m; deste, segue confrontando com Vermelho Novo, os seguintes azimute plano e distância: 17°27'21.85" e 1795.15; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7781662.370 m e E 793234.238 m; deste, segue confrontando com Vermelho Novo, com os seguintes azimute plano e distância: 37°11'47.66" e 2014.84; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7783267.326 m e E 794452.314 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manhuaçu, 07/03/2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Imaculada Dutra Dornelas".

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL